

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CONCORRÊNCIA Nº 281/2025****PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90281/2025****Contratação de empresa especializada para Construção da UBSF e Vila da Saúde Anaburgo****ESCLARECIMENTO II****Recebido em 17 de junho de 2025, às 08h35.****Questionamento:****"1. Sobre a climatização - ausência de equipamentos**

O Termo de Referência e planilhas orçamentárias preveem a execução de tubulações em cobre para climatização, todavia não há menção clara sobre o fornecimento e instalação dos equipamentos de ar-condicionado (evaporadoras, condensadoras, etc.).

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1.1) A contratada será responsável apenas pela infraestrutura de climatização (tubulações, suportes e interligações)?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 25826148/2025 - SES.UOM.AOB:

"Não. Conforme consta na Planilha Orçamentária Sintética, integrante do Edital de Licitação nº 282/2025, o item 8.1 - Climatização, contempla todos os elementos do sistema de climatização, incluindo infraestrutura (tubulações, cabos de cobre, grelhas, etc.) e os equipamentos (evaporadoras, condensadoras e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema).

Portanto, é de responsabilidade da contratada o fornecimento e instalação do sistema de climatização, abrangendo tanto a infraestrutura quanto os equipamentos."

Questionamento:

"1.2) Os equipamentos de climatização (VRF/VRV, splits, etc.) serão fornecidos e instalados pela contratante ou farão parte de futuros contratos? Esse esclarecimento é essencial para garantir a correta precificação, compatibilidade técnica e alocação de responsabilidades, além de evitar aditivos decorrentes de omissões no escopo"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 25826148/2025 - SES.UOM.AOB:

"Conforme consta nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica (composições de orçamento), integrantes do Edital de Licitação nº 282/2025, o item 8.1 - Climatização contempla todos os elementos do sistema de climatização, incluindo a precificação do fornecimento e instalação dos equipamentos. Portanto, é de responsabilidade da contratada o fornecimento e instalação do sistema de climatização, abrangendo tanto a infraestrutura quanto os equipamentos."

Questionamento:**"2. Sobre a ausência de exigência de engenheiros especializados - atribuições do CREA/CONFEA**

A análise do projeto revela que o objeto contempla disciplinas distintas da engenharia civil a qual é exigida qualificação técnica e operacional, que exigem responsáveis técnicos com atribuições específicas reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme as Resoluções nº 218/1973 e nº 1.025/2009.

Entre os serviços licitados, destacamos:

a) Instalações de média e baixa tensão:

Inclusão de subestação com transformador de 75 kVA, QGBT, quadros intermediários, alimentadores e sistemas de SPDA.

Estes serviços são de atribuição exclusiva de engenheiros eletricitas, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 8º. Também, as instalações elétricas ultrapassam 10% do orçamento inicial, sendo assim:

2.1) Solicitamos que o edital exija, para habilitação: Comprovação que possui 1 Engenheiro Eletricista integrante do quadro da empresa;

Comprovação de que a proponente possui atestado técnico, e que o engenheiro eletricista possua atestado de capacidade técnica com CAT registrada que comprove a execução de, no mínimo, uma subestação de energia com instalação de transformador.

Comprovação de instalações elétricas em baixa tensão compatível com o edital (temos aproximadamente 2500m² de áreas construídas internas e externas, que seja exigido, nos termos da lei, 1250m² de comprovação tanto do profissional quanto da empresa). "

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 25826148/2025 - SES.UOM.AOB:

"O objeto da licitação é eminentemente composto por serviços de engenharia civil, os quais correspondem à parcela de maior relevância do objeto da licitação. As instalações elétricas possuem caráter acessório e complementar, não configurando o escopo principal da contratação, assim, não se verifica relevância que justifique a exigência de comprovação técnica segregada por especialidade profissional.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento de que não é exigível a comprovação de engenheiro eletricista no quadro permanente da empresa, nem a apresentação de CAT específica para esse profissional como requisito de habilitação, uma vez que as atividades referentes a essa disciplina são complementares e não centrais à execução contratada."

Questionamento:

"b) Instalações de climatização e gases medicinais

A infraestrutura de climatização prevê tubulações frigoríferas em cobre, tipicamente usadas em sistemas do tipo split, VRF ou similares.

Os serviços de instalação de sistemas de climatização, ventilação e gases são atribuições dos engenheiros mecânicos, conforme Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 10º, também, as instalações supracitadas somam próximo a 10% do valor inicialmente orçado, assim:

2.2) Solicitamos que o edital exija, para habilitação:

Comprovação de que possui 1 Engenheiro Mecânico no quadro técnico da licitante;

Comprovação de acervo técnico (CAT) referente a execução de tubulações frigoríferas ou sistemas de climatização central com gás refrigerante."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 25826148/2025 - SES.UOM.AOB:

"O objeto da licitação é eminentemente composto por serviços de engenharia civil, os quais correspondem à parcela de maior relevância do objeto da licitação. As instalações de climatização e gases medicinais possuem caráter acessório e complementar, não configurando o escopo principal da contratação, assim, não se verifica relevância que justifique a exigência de comprovação técnica segregada por especialidade profissional. Além disso, está admitida a subcontratação destes serviços, conforme previsto nos anexos do Edital.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento de que não é exigível a comprovação de engenheiro mecânico no quadro permanente da empresa, nem a apresentação de CAT específica para esse profissional como requisito de habilitação, uma vez que as atividades referentes a essa disciplina são complementares e não centrais à execução contratada."

Sabine Jackelinne Leguizamom

Agente de Contratação - Portaria nº 204/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamom, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25869276** e o código CRC **B8D4900E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.100723-3

25869276v5